



Comissão de Orçamento e Finanças

TEXTO FINAL

da

[Proposta de Lei n.º 105/XV/1.ª \(GOV\)](#)

“Prorroga até 31 de dezembro de 2023 a aplicação transitória de isenção de IVA a certos produtos alimentares”

Resultante da reunião ocorrida na Comissão de Orçamento e Finanças a 18 de outubro de 2023



Comissão de Orçamento e Finanças

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei procede à primeira alteração à Lei n.º 17/2023, de 14 de abril, que procede à aplicação transitória de isenção de Imposto sobre o Valor Acrescentado a certos produtos alimentares.

Artigo 2.º

Alteração à Lei n.º 17/2023, de 14 de abril

Os artigos 2.º e 3.º da Lei n.º 17/2023, de 14 de abril, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

1 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) [...];

i) [...];

j) [...];

k) [...];

l) Produtos dietéticos destinados à nutrição entérica e produtos sem glúten para doentes celíacos abrangidos pelas categorias de produtos previstos nas alíneas anteriores.

2 - [...].



Comissão de Orçamento e Finanças

Artigo 3.º

[...]

A presente lei entra em vigor a 18 de abril de 2023 e vigora até 31 de dezembro de 2023.»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Palácio de São Bento, 18 de outubro de 2023

O Presidente da Comissão

(Filipe Neto Brandão)